

PROJETO DE LEI N.º 007, DE 03 DE MARÇO DE 2021.

“Autoriza o Prefeito Municipal a firmar convênios com instituições financeiras ou cooperativas de créditos para concessão de empréstimos consignados aos servidores públicos municipais efetivos e comissionados, inclusive aos contratados e aos exercentes de mandatos eletivos no Poder Executivo e dá outras providências.”

O Prefeito do Município de Alpinópolis, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 85, inciso IV da Lei Orgânica Municipal, resolve propor a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Prefeito Municipal autorizado a celebrar convênios com instituições financeiras, inclusive com cooperativas de créditos para concessão de empréstimos consignados aos servidores públicos municipais efetivos e comissionados, inclusive aos contratados e aos exercentes de mandatos eletivos no Poder Executivo, mediante descontos mensais das prestações em folhas de pagamentos dos beneficiários do crédito, com suas autorizações expressas.

§ 1º Aos contratados só poderão ser concedidos os empréstimos de que trata esta Lei se os contratos administrativos firmados com o Município tiverem prazos de durações superiores aos previstos para as suas liquidações.

§ 2º Ao Prefeito e ao Vice-Prefeito só poderão ser concedidos os empréstimos de que trata esta Lei desde que as suas liquidações sejam feitas durante o período do mandato.

§ 3º Os empréstimos a serem concedidos não poderão exceder a trinta por cento da remuneração de cada um dos interessados.

§ 4º Os valores que não puderem ser descontados, por insuficiência de saldos líquidos disponíveis nas folhas de pagamentos dos servidores públicos municipais e dos contratados, deverão ser cobrados pelas instituições financeiras ou cooperativas de créditos, não podendo haver acúmulo de parcelas para descontos nos meses posteriores.

Art. 2º As condições dos empréstimos, as condições contratuais e os dispositivos aplicáveis à espécie são de responsabilidade das instituições financeiras ou cooperativas de créditos, devendo ser aceitas expressamente pelos interessados quais sejam: servidores públicos municipais, contratados pelo município e exercentes de mandatos eletivos no Poder Executivo.

Art. 3º O Município de Alpinópolis não terá qualquer responsabilidade individual ou solidária pelos empréstimos consignados que forem contraídos pelos servidores públicos municipais, pelos contratados pelo ente público e pelos exercentes de mandatos eletivos no Poder Executivo.

Art. 4º Verificado que os empréstimos consignados foram feitos em desacordo com as regras desta Lei, será suspensa imediatamente a consignação com a consequente rescisão do convênio, sem prejuízo da tomada de outras medidas legais cabíveis contra os responsáveis.

Art. 5º O Município de Alpinópolis não poderá sofrer qualquer tipo de oneração em virtude dos convênios que forem firmados pelos interessados com as instituições financeiras e cooperativas de créditos.

Art. 6º Outras condições poderão ser estipuladas nos convênios a serem firmados entre as partes envolvidas.

Art. 7º Para a execução desta Lei o município poderá estabelecer outras regras complementares através de decreto.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revoga-se a Lei n.º 1.571, de 29 de agosto de 2001.

Alpinópolis (MG), 03 de março de 2021.



RAFAEL HENRIQUE DA SILVA FREIRE
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE
ALPINÓPOLIS

Governo do povo, cidade de todos.

Gestão 2021 – 2024